



Jundiaí, 17 de fevereiro de 2016.

À

SMRI/DAP

Referência: INDICAÇÃO Nº. 16.603/2016 – Vereador Paulo Malerba (gratuidade do transporte coletivo público às pessoas com mais de 60 anos).

Em resposta a indicação nº. 16.603/2016, do Vereador Paulo Malerba, relativa à gratuidade do transporte coletivo público às pessoas com mais de 60 anos, informamos o quanto segue:

A Constituição Federal, em seu artigo 230, § 2º, dispõe que: *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos”.

Já o artigo 39, § 3º, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), prevê que *“No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo”.*

Assim, importante constar que cada município possui autonomia para legislar, por autoridade própria, sobre a extensão da gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, mas isso depende de uma revisão na planilha tarifária que ainda está em estudo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Samila Maria Barreto Marco Antonio
Diretora de Transportes Coletivos